



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0313/2023

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

Processo nº 0807639-28.2023.8.19.0001  
ajuizado por  representada  
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tratamento com **oxigenoterapia domiciliar e seus equipamentos** [modalidade estacionária (cilindro de aço com Oxigênio gasoso comprimido ou compressor de Oxigênio + fonte de Oxigênio armazenado sob forma líquida ou concentrador de Oxigênio movido a energia) e modalidade portátil (reservatório de Oxigênio líquido ou cilindro de alumínio com Oxigênio gasoso comprimido ou concentrador de Oxigênio movido a energia acumulada) e o insumo cateter nasal tipo óculos].

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico emitido em impresso próprio (Num. 43394958 - Pág. 7), pela médica  e datado de 16 de janeiro de 2023, a Autora, de 69 anos de idade, possui diagnóstico recente de **doença intersticial** com provável associação com doença autoimune. Apresenta piora evidente nos últimos 6 meses. Ao exame, apresenta-se taquipneica e com leve esforço ventilatório, com saturação de oxigênio de 88%, em repouso, chegando a 76 ao mínimo esforço. Mantém indicação de **suplementação de oxigênio domiciliar contínuo**, segundo normas da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Foram sugeridos os seguintes equipamentos, para fornecimento de oxigênio: modalidade estacionária (cilindro de aço com Oxigênio gasoso comprimido, compressor de Oxigênio, fonte de Oxigênio armazenado sob forma líquida, concentrador de Oxigênio movido a energia) e modalidade portátil (reservatório de Oxigênio líquido, cilindro de alumínio com Oxigênio gasoso comprimido, concentrador de Oxigênio movido a energia acumulada. Via de administração: **cateter nasal tipo óculos**, com fluxo proposto de 2L/min. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: J84.1 – **Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. As **doenças pulmonares intersticiais** compreendem uma variedade de afecções que possuem em comum o acometimento do interstício pulmonar, por distorção, **fibrose** ou destruição, sendo na maioria das vezes visualizada radiologicamente como um infiltrado intersticial<sup>1</sup>.
2. A **fibrose pulmonar** é a mais comum entre todas as doenças intersticiais crônicas que acometem o pulmão. Sua história natural compreende uma evolução progressiva do processo fibrótico com eventuais respostas terapêuticas<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP)** tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica<sup>3</sup>.
2. Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, oxigênio gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e oxigênio gasoso portátil. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção<sup>3,4</sup>.
3. As fontes de oxigênio descritas acima podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:
  - Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
  - Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O<sub>2</sub> gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m<sup>3</sup> de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
  - Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destina-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa<sup>3</sup>.
4. Para que o usuário possa utilizar as fontes de oxigênio mencionadas, é necessária a escolha de uma das seguintes formas de administração: sistemas de baixo fluxo ou

<sup>1</sup> RUBIN, A. S. et al. Fibrose pulmonar idiopática: características clínicas e sobrevida em 132 pacientes com comprovação histológica. *Jornal de Pneumologia*, v.26, n.2, p.61-68, São Paulo, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-3586200000200004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000200004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>2</sup> RUBIN, A. S. et al. Fatores prognósticos em fibrose pulmonar idiopática. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, São Paulo, v. 26, n. 5, set./out. 2000. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=WauheK2C9qQC&oi=fnd&pg=PA227&dq=fibrose+pulmonar&ots=HyGgGiNxWe&sig=H5SxspAmOsmnI0PpkgevwZEi\\_M#v=onepage&q=fibrose%20pulmonar&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=WauheK2C9qQC&oi=fnd&pg=PA227&dq=fibrose+pulmonar&ots=HyGgGiNxWe&sig=H5SxspAmOsmnI0PpkgevwZEi_M#v=onepage&q=fibrose%20pulmonar&f=false)>. Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), *Jornal de Pneumologia*, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-3586200000600011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000600011)>. Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em: <[http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO\\_07\\_OXIGENOTERAPIA\\_DOMICILIAR\\_PROLONGADA.pdf](http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO_07_OXIGENOTERAPIA_DOMICILIAR_PROLONGADA.pdf)>. Acesso em: 27 fev. 2023.



fluxo variável (**cânula** ou *prong nasal*, cateter orofaríngeo ou traqueal e máscara facial simples); e sistemas de administração de alto fluxo ou fluxo fixo (máscara de Venturi)<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que embora a inicial (Num. 43394957 - Pág. 3) tenha sido pleiteado o equipamento **compressor de oxigênio**, também prescrito pela médica assistente (Num. 43394958 - Pág. 7), em pesquisa *online*, este Núcleo não encontrou a descrição técnica e a disponibilização comercial do referido equipamento. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura a cerca de sua indicação**. Portanto, dissertar-se-á sobre a indicação dos demais equipamentos pleiteados e prescritos.

2. Ademais, embora tenham sido pleiteados **todos os equipamentos** sugeridos pela médica assistente, ressalta-se que, conforme a literatura pesquisada<sup>3,4</sup>, as fontes de oxigênio descritas podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário [concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão (usuários limitados ao leito ou ao domicílio) **OU** concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O<sub>2</sub> gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m<sup>3</sup> de gás sob pressão (usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais) **OU** Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil (pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa).

2.1. Sendo assim, informa-se, tecnicamente, que **não se faz necessário o provimento de todos os equipamentos demandados**, cabendo o uso de: cilindro de oxigênio de gás sob pressão **OU** de reservatório de Oxigênio líquido (para *stand by*) + fonte de oxigênio (modalidade estacionária) + fonte de oxigênio (modalidade portátil) + cateter tipo óculos.

3. Diante o exposto, informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar e seus equipamentos** [modalidade estacionária (cilindro de aço com Oxigênio gasoso comprimido + fonte de Oxigênio armazenado sob forma líquida ou concentrador de Oxigênio movido a energia) e modalidade portátil (reservatório de Oxigênio líquido ou cilindro de alumínio com Oxigênio gasoso comprimido ou concentrador de Oxigênio movido a energia acumulada) e o insumo cateter nasal tipo óculos] pleiteados **estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 43394958 - Pág. 7).

4. Embora tal tratamento esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta oxigenoterapia, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar, a CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, **estando recomendada a incorporação APENAS para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)**<sup>5</sup> – o que **não se enquadra** ao quadro clínico da Requerente (Num. 43394958 - Pág. 7).

5. Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento de oxigenoterapia pleiteado, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização do referido equipamento bem como reavaliações clínicas periódicas.

<sup>5</sup> CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5.1. Para acompanhamento especializado, no SUS, sugere-se que a Autora ou seu Representante legal se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerê-lo, através da via administrativa.

6. Cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento com oxigenoterapia domiciliar pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.**

7. Acrescenta-se que ainda não existem Programas nas três esferas governamentais que venham atender as necessidades terapêuticas de fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, que verse sobre o quadro de **doenças pulmonares intersticiais com fibrose.**

8. Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos equipamentos e insumo necessários para a oferta de oxigênio suplementar, informa-se:

8.1. **cilindro de oxigênio** - as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias<sup>6</sup>;

8.2. **concentradores de oxigênio** (estacionário e portátil), **reservatório de Oxigênio líquido** e **cateter nasal tipo óculos** – **possuem registro ativo** na ANVISA.

9. Por fim, quanto ao pedido autoral (Num. 43394957 - Págs. 17 e 18, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora* ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>>. Acesso em: 27 fev. 2023.